

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				439.831,41	731.751,74	1.171.583,15	23002069
148				3.100.000,00	4.300.000,00	7.400.000,00	23002069
						8.571.583,15	
						10.353.363,61	

Página 3 de 3

Nº controle: 23001382

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 176

Cancela Cota

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04100

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				2.121.611,00		2.121.611,00	23002069
						2.121.611,00	
						2.121.611,00	

79981/2023

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS**

PROVIMENTO CCRF N. 003/2023

Súmula: Dispõe sobre a realização de sessões nas Câmaras e no Pleno do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais do Estado do Paraná.

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais - CCRF, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 72 da Lei n. 18.877, de 27 de setembro de 2016, e, com base nos incisos IV e XVIII do artigo 9º do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610, de 24 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º As sessões camerais ordinárias de julgamento serão realizadas às segundas e quartas-feiras, no horário das 17h00 às 18h00, podendo ser realizadas também sessões extraordinárias para leitura de acordãos, por acúmulos de processos ou para reposição de sessões não efetuadas em razão de feriado.

Art. 2º As sessões plenárias ordinárias de julgamento ordinárias serão realizadas às terças e quintas-feiras, no horário das 17h00 às 18h00, podendo ser realizadas também sessões extraordinárias para leitura de acordãos, por acúmulos de processos ou para reposição de sessões não efetuadas em razão de feriado.

Art. 3º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CCRF, em Curitiba, 27 de julho de 2023.

José César Sorgi Pinhaz
PRESIDENTE

80149/2023

PROCOLO: 20.280.389-0

INTERESSADO: PHD SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA.

CAD/ICMS: 90398499-65

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Expansão. Parcelamento ICMS incremental.

DESPACHO N.º 1161/2023-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 097/2023, DEFIRO o pedido de concessão de Tratamentos Tributários Diferenciados de Parcelamento do ICMS Incremental e diferimento do ICMS nas aquisições de energia elétrica feito pela empresa PHD SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA., CNPJ 08.688.917/0001-32 e CAD/ICMS 90398499-65;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 24 de julho de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

80078/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0762 DE 26 DE JULHO DE 2023

Retifica a Resolução SEFA nº 882, de 02 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, considerando o art. 11 da Lei Estadual nº 13.803, de 23 de setembro de 2002 e as disposições do Decreto Estadual nº 7.781, de 12 de setembro de 2017, bem como o contido no protocolo nº 20.689.881-0,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução SEFA nº 882, de 02 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 12 de julho 2018, edição nº 10229, em cumprimento à Ordem Judicial expedida no bojo dos autos nº 0016736-45.2022.8.16.0182, que concedeu a Progressão ao servidor inativo JOÃO BAILONE, RG nº 1.854.472-5, Agente Fazendário do cargo AF-B, classe I referência 12, passando a constar Progressão por Titulação para a Classe I, referência 12, a partir de **05 de outubro de 2017**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

79987/2023

**Secretaria da Indústria,
Comércio e Serviços**

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 105/2023

Dispõe sobre nomeação de Leiloeira Pública Oficial no Estado do Paraná.

O Vice-Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 24 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, Decreto Estadual 12.033/14 e o disposto na Resolução Plenária nº 02/2021, resolve

Nomear

a Sra. LUCIA DE FATIMA SCORSIN SCHREIBER, inscrita no CPF nº 514.598.769-20, como Leiloeira Pública Oficial, recebendo a matrícula de número 23/377-L, conforme solicitação protocolada sob nº 23/005354-8.

Publique-se.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Sebastião Mota
Vice-Presidente

79620/2023

**Secretaria de Infraestrutura e
Logística**

RESOLUÇÃO SEIL Nº 031/2023

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 21352, de 1º de janeiro de 2023,